

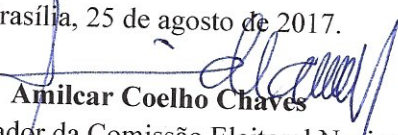
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO****COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL****AVISO 002/2017 CEN-CEN/BR – ESCLARECIMENTO DAS DECLARAÇÕES AOS
CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES 2017 DO CAU**

O COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CEN/BR), tendo em vista o Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral aprovados pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, e a Deliberação nº 18/2017 – CEN-CAU/BR, ESCLARECE que as declarações aprovadas pela Deliberação nº 18/2017 – CEN-CAU/BR e que constam no SiEN no momento da confirmação de candidatura dos candidatos à eleição do CAU em 2017 devem ser entendidas conforme segue:

- *Declaro não estar no exercício do mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, do CAU/BR ou do CAU/UF, e ter sido reconduzido por uma vez ao mesmo mandato:* Conselheiros com dois mandatos estaduais consecutivos não estão impedidos de se candidatar a conselheiro federal. Da mesma forma, conselheiros federais com dois mandatos consecutivos não estão impedidos de se candidatar a conselheiro estadual. O candidato que tiver exercido consecutivamente um mandato como conselheiro federal e outro mandato como conselheiro estadual, ou vice e versa, não está impedido de concorrer a cargo de conselheiro estadual ou federal. O suplente de conselheiro se enquadra nas mesmas condições do conselheiro titular para fins de elegibilidade
- *Declaro, na condição de dirigente de conselho, responsável pelas respectivas contas, não ter as contas declaradas irregulares pelo plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição, ou ainda não me enquadrar nesta condição:* Os candidatos que não foram dirigentes de conselho, responsável pelas respectivas contas deverão prestar esta declaração por não se enquadrarem nesta condição.

Ressalto que a falta de qualquer das declarações inviabiliza a confirmação e consequente registro de candidatura.

Brasília, 25 de agosto de 2017.


Amílcar Coelho Chaves
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional
CEN-CAU/BR